



Parecer nº 47/2019/Comissão Especial

Referente ao Projeto de Lei Complementar 44/2019 que “**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 4, de 15 de outubro de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais..”**”

Autor: Deputado Dr. João

Relator: Deputado

Dr. Eugenio

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/06/2019, colocada em pauta em 11/06/2019. Cumprida a pauta, foi enviada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 02/07/19 e, após, enviada a esta Comissão Especial em 04/07/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 15/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 44/2019, de autoria do Deputado Dr. João, conforme a ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

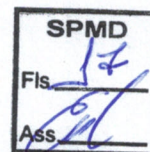
Segundo o presente projeto ficará aditado o artigo 153-A à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, com a redação proposta pelo artigo 1º do presente projeto de lei, conforme demonstrado às folhas 02 (dois) dos autos processuais.

De acordo com a justificativa do parlamentar proponente, o direito de acesso a informação deve ser considerado como direito fundamental, sendo uma condição para o país exercer a democracia, evitando empecilhos à propagação das informações públicas e a sua assimilação pelos cidadãos.

O acesso a informação pública é imprescindível ao exercício da cidadania e constitui uma das mais fortes ferramentas de combate à corrupção. O acesso a informação pública deve abranger a acessibilidade das informações e a segurança de que o espaço onde são geradas tais informações não seja corrompidas por ações corruptas, excessos e desmandos.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



O servidor deve apontar irregularidades de que tenha informação. Porém, é preciso instituir amparo ao servidor delator, que precisa de liberdade para apontar abusos que encobrem a abordagem da coisa pública.

A inclusão do artigo é de enorme importância, pois propiciará a segurança imprescindível aos servidores públicos, que não poderão ser perseguidos por dar conhecimento à autoridade superior ou, quando houver suposição de envolvimento desta, a outra autoridade adequada para apuração de informação relativa ao exercício de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que devido ao desempenho de cargo, emprego ou função pública.

Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.372, inciso I, alíneas "a" a "d", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura remanescente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato, e foi adequadamente mencionado pelo parlamentar proponente em sua justificativa.

O pressuposto de direito também foi erguido pelo próprio autor, ao mencionar os diplomas normativos, conforme sua justificativa apresentada. O projeto mostra-se relevante, ao trazer segurança jurídica aos servidores delatores de irregularidades, que atuam com ética no momento quem executam tais denúncias.



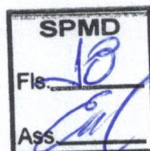
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



A iniciativa se reveste de enorme interesse social, uma vez que fortalece o combate à corrupção, aos atos ilegítimos, ao proteger o servidor que age eticamente no momento em que aponta desvios de finalidades, maus comportamentos, e outras condutas contras os bons costumes e a moralidade na administração pública e ao convívio social.

Contudo projeto de lei apresenta um vício de iniciativa uma vez que pelo letra b) do item II do parágrafo único do artigo 39 da Constituição Estadual são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Pelo desvendado, esta Relatoria recomenda que o projeto sugerido não tenha seguimento nesta Douta Casa Legislativa e não seja incluído no arcabouço legal estadual, face à demonstração de vício de iniciativa.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar nº 44/2019, de autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em de de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
 Núcleo Econômico
 Comissão Especial - CE

SPMD
 Fls. 19
 Ass. [Signature]

APROVADO
 Em 11/09/2019
 Vol. 2.º Parte

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 44/2019 - Parecer nº 47/2019
 Reunião da Comissão em 03 109 19
 Presidente:
 Relator: Deputado Dr. Eugenio.

Voto Relator
 Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar nº 44/2019, de autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	CONTRA [Signature]
	RELATOR [Signature]

Parecer Favorável